



LEI Nº 4.502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Regula o horário do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As linhas do serviço público de ônibus operarão:

I - de segunda-feira a quinta-feira: até 24h00, no mínimo;

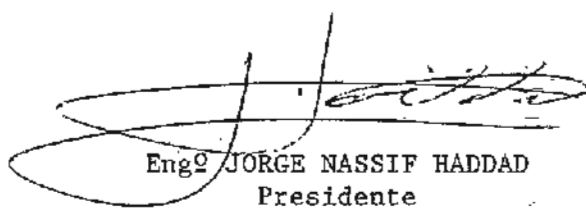
II - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados: ininterruptamente.

Parágrafo único. No caso do item I, a critério da Prefeitura, os horários poderão estender-se até 01h00.

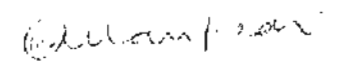
Art. 2º É revogada a Lei nº 3.375, de 28 de abril de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp